

OS REGIMES DE COMÉRCIO EXTERNO EM MOÇAMBIQUE NOS SÉCULOS XVI E XVII

*Manuel Lobato**

O objectivo do presente artigo^{**} é analisar alguns aspectos da linha portuguesa de comércio marítimo entre a costa africana de Moçambique e a costa ocidental da Índia, assim como as formas de organização deste tráfico durante o período de maior domínio dos portugueses sobre aquela costa que ocorreu entre c.1570 — com o início da penetração militar europeia no «império» do Monomotapa — e c.1699 — perda do domínio sobre a costa swahili a favor dos árabes de Mascate, precedida pela retirada portuguesa dos sertões auríferos da Mocaranga, a sul do rio Zambeze.

Todos os anos, na monção de Janeiro, partiam de Goa, frequentemente também doutros portos portugueses da Índia, embarcações carregadas de panos de Cambaia, contas de Balegate, mantimentos — sobretudo arroz — e material de guerra, regressando em Agosto no século XVII, com o emprego de navios de remo, também em Março — com retornos de ouro, marfim, escravos e, em menor quantidade, âmbar, ébano, tartaruga, etc. O carácter peculiar deste tráfico reside no facto de não estar verdadeiramente inserido na vasta rede mercantil do oceano indico. Trata-se duma linha de navegação directa entre os dois pólos referidos, apenas sofrendo concorrência episódica duran-

* Assistente de investigação do Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical.

** A primeira versão foi preparada para ser apresentada ao colóquio "Rota da Seda e redes associadas", que teve lugar em Sagres, Portugal, em 1991.

te o longo período que se inicia com a supressão da navegação muçulmana de longo curso na costa africana ao sul do cabo Delgado (10° 40' S), por meados do século XVI, e se estende até 1720, data em que o comércio da costa africana começou a internacionalizar-se por via do tráfico de escravos que passou a abastecer regularmente as plantações francesas nas ilhas do Índico.¹

Enquanto trato «fechado», sujeito a forte controlo pelas autoridades, o comércio português na costa de África foi o único que sobreviveu ao desmoronamento do Estado da Índia. Este repousava numa intrincada rede de comércio apoiada em feitorias, fortalezas e armadas de policiamento de algumas importantes rotas marítimas. Durante a segunda metade do século XVI e até 1620, quando o poderio e comércio portugueses no Índico ainda não haviam iniciado o seu rápido declínio a favor da VOC e dos grandes empórios asiáticos, o comércio africano esteve longe de ocupar um lugar cimeiro entre os tratos que os portugueses detinham. Contudo, o comércio que se fazia por Moçambique já então proporcionava ao capitão da fortaleza o primeiro lugar entre os cargos mais rendosos do Estado da Índia,² à frente dos capitães de Ormuz e Malaca, que no entanto eram centros mercantis de primeira grandeza, em comparação com os quais a costa africana tinha uma importância muito reduzida. O elevado rendimento que o capitão de Moçambique retirava da exploração comercial — primeiro como representante da coroa e mais tarde, desde 1585, como arrendatário do comércio monopolista dos Rios de Cuama, Sofala e Inhambane — ficava a dever-se a duas razões principais. Primeiramente — a capacidade dos portugueses para imporem um quase monopólio co-

¹ Edward A. Alpers, 'The French Slave Trade in East Africa (1721-1810)', *Cahiers d'Études Africaines*, X, 37, pp. 85 e ss.

² Mendes da Luz (ed.) *Livro das cidades e fortalezas* (c. 1581), Lisboa, 1960, fl. 38v.

mercial herdeiro desse outro mais antigo detido pela comunidade muçulmana arábico-swahili.³ A segunda razão diz respeito à prática de preços artificialmente altos nos mercados africanos, devido a esse monopólio, e conseqüente possibilidade de, mediante investimentos medíocres em panos e outras mercadorias indianas, obter retornos em ouro, marfim e outros produtos que, uma vez colocados na Índia, constituem uma remuneração elevadíssima para o capital dispendido. O comércio africano foi ganhando peso na economia mercantil do Estado da Índia à medida que este conhecia um acentuado declínio. Nos primeiros anos do século XVII o comércio com a costa africana é já encarado como uma forma de atenuar o déficit comercial entre Goa e Cambaia motivado pelas importações de panos destinados a Portugal, China e Malaca.⁴

Em termos comparativos, a costa de Moçambique, vasta extensão superior a 2500 km, constituiu até ao século XVIII uma região ultra-periférica das mais isoladas do oceano Índico. Esta posição excêntrica do sudeste africano no contexto do oceano Índico ditou, desde uma época anterior ao advento dos portugueses, o tipo de relações económicas e culturais que essa região estabeleceu com o mundo asiático. Nos séculos XIII a XV, as cidades mercantis da costa africana — nomeadamente Melinde, Mombaça e Quíloa — foram tomando sucessivamente em mãos o domínio sobre o tráfico ao longo da faixa costeira que lhes ficava imediatamente a sul e que compreendia o domínio sobre as exportações do ouro do Monomotapa e de Manica,

³ Os swahili são populações islamizadas da costa oriental africana e ilhas adjacentes que falam línguas de estrutura bantu com forte influência arabizante, formando um complexo cultural com características próprias. As fontes portuguesas anteriores ao século XIX não fazem distinção entre swahili, árabes e outros «mouros» que frequentam a costa africana. Cf. Aurélio Rocha, *Os Suaíli de Moçambique. síntese histórico-cultural de uma sociedade africana (Das origens ao fim do século XVIII)*, Lisboa, 1987, dactil., pp. 5-6.

⁴ 'Assento do Conselho da Fazenda', Goa, 1617-01-04', *ACF*, I, pp. 60-61.

drenado pelos cursos do Zambeze e do Pungué a partir das terras altas da Mocaranga onde era extraído, assim como o controlo do comércio de marfim que se fazia em inúmeros pontos do litoral.

Quando os portugueses, em fins do século XV, surgiram naquela costa, esse controlo monopolista sobre o ouro leste africano pertencia a Quíloa, cujo sultão tributava pesadamente o tráfico que se dirigia para sul. Os portugueses, submetendo os potentados swahili, apropriaram-se desse comércio que se fazia a sul do cabo Delgado, limite setentrional da capitania sujeita à jurisdição da fortaleza de Moçambique. Esta costa era, contudo, demasiado extensa para poder ser eficazmente policiada. Os muçulmanos, perdendo os importantes ancoradouros de Moçambique e Sofala, agruparam-se em torno do xecado — mais tarde sultanato — de Angoxe, melhor situado para aceder ao Zambeze onde, no seu curso inferior e médio, os mercadores islamizados possuíam os entrepostos comerciais de Sena e Tete. Os portugueses demoraram mais de meio século a suplantar a rede muçulmana que desviava o ouro e o marfim da feitoria de Sofala. Só em 1544 se estabeleceram em Quelimane, sobre a foz do Zambeze, ao mesmo tempo que passaram a frequentar a baía de Lourenço Marques, que durante séculos assinalou o limite meridional das actividades comerciais portuguesas na costa oriental de Africa.⁵

Como é sabido, desde o início os portugueses tentaram implantar na costa oriental africana a mesma política monopolista que haviam posto em prática no golfo da Guiné no último quartel do século XV. Devido à sua fabulosa reputação como mina de ouro, esperava-se que Sofala desempenhasse no contexto do Índico um papel semelhante à importância que S. Jorge

⁵ Alexandre Lobato, *A Expansão Portuguesa em Moçambique de 1498 a 1530*, II, Lisboa, 1954, pp. 13-27 Eric Axelson, *Portuguese in South-East Africa (1488-1600)*, Johannesburg, 1973, pp. 135-6.

da Mina vinha assumindo nas relações entre Portugal e a Europa do Norte, ou seja, Sofala devia financiar a aquisição de especiarias no Oriente.

Por estas razões, em Sofala a coroa adoptou o rígido esquema importado do golfo da Guiné. Mas Sofala falhou na sua contribuição financeira à Rota do Cabo. As razões para tal facto são a implantação dum sistema comercial impróprio e alheado das realidades da costa oriental africana — que então mantinha com o mar Vermelho e o mundo indiano ligações marítimas que não existiam entre o golfo da Guiné e o mundo muçulmano —, a corrupção dos funcionários encarregados de zelar pelo monopólio régio, as alterações que, desde meados do século XV, se estavam produzindo na exploração e comercialização do ouro no sertão a sul do Zambeze, cuja ascensão como via comercial utilizada pelos mercadores muçulmanos suplantou a antiga rota que ligava Sofala a Manica às terras altas da Mocimboa, finalmente, a própria riqueza das minas do Monomotapa, cuja produção anual estava longe de corresponder às expectativas dos portugueses.

O monopólio régio em Sofala consistia na rigorosa interdição de comerciar para portugueses, muçulmanos e africanos, sendo os agentes da coroa — o feitor e seus subalternos — os únicos autorizados a fazer resgates. Esta proibição, contudo, não era observada, pois nas feitorias africanas os funcionários, soldados e religiosos, todos recebiam soldos em têxteis e contaria que constituíam o padrão universal de trocas nas economias pré-monetárias da África oriental. A concorrência islâmica somada aos comércios privados dos funcionários, à cabeça dos quais estava o capitão da fortaleza que fazia reverter em seu benefício a maior parte do comércio, fizeram de Moçambique e Sofala fortalezas deficitárias para os cofres da coroa.

Após anos de tentativas infrutíferas para arrancar à voragem dos funcionários alguma receita destinada aos cofres públicos, a coroa decide consubstanciar, no «Regimento» de 1530, as experiências realizadas. Apesar de não produzir os resultados esperados,

o «Regimento» de 1530 foi a base de todas as alterações institucionais posteriores.⁶ O capitão permaneceu o único beneficiário do sistema, mancomunado com o grupo dos restantes oficiais e funcionários. A situação tende mesmo a deteriorar-se: por volta de meados do século nenhum ouro nem marfim são remetidos para a Índia.

O volume de comércio, após um período inicial de contracção criada pelo advento dos portugueses na região, foi crescendo com a fixação de feitorias e mercadores privados no vale do Zambeze, embora o tráfico continuasse a ser desviado pelos mesmos que estavam encarregados de zelar pelo cumprimento do monopólio estatal. Sem soluções contra estas práticas, a coroa concedeu ao capitão participação no trato,⁷ enquanto o vice-rei e outros capitães de praças da Índia deixam de poder enviar navios seus à costa sob jurisdição do capitão de Moçambique, o que antes era frequente.

Estas alterações e o incremento do volume de comércio não foram suficientes para fazer das praças portuguesas da Índia verdadeiros mercados para os produtos africanos. O marfim, por exemplo, continuava nos anos de 1570 a não ter cotação nessas

⁶ 'Regimentos de Sofala', Lisboa, 1530-05-20, *DSPM*, vol. VI (1519-1537), 1969, pp. 304-422. Sobre este Regimento vide Alexandre Lobato, 'Regimentos de Sofala' in *Colonização Senhorial da Zambézia e outros estudos*, Lisboa, 1962, pp. 51-75.

⁷ 'C^a de Simão Botelho ao rei', *DSPM*, VI, p. 270. Em 1559 o capitão foi autorizado a exportar para a Índia 100 bares de marfim (Alvará do vice-rei, Goa, 1559-12-04, *RSEA*, V, p. 249). Em 1562, novas alterações ao Regimento ampliam as concessões comerciais: o capitão é doravante o administrador dos resgates dos Rios de Cuama por conta da fazenda real com participação de 0,5% nos lucros (*id. ibid.*, Goa, 1562-01-29, pp. 253-4). O capitão recebe ainda participação no comércio de marfim (*id.*, 1562-03-13, *APO*, V, 1^a pt., pp. 493-4). O novo Regimento de 1564 (Panduronga Pissurlencar, *Regimentos das fortalezas da Índia*, Bastorá, 1951, pp. 193-210) pretende sancionar os circuitos «particulares» ao atribuir amplas liberdades de comércio ao capitão e demais funcionários, dos quais dependem os ingressos nos cofres das feitorias. No entanto, este ajustamento à situação de facto dos resgates nada resolveu.

praças, ao contrário das especiarias indonésias ou das manufacturas da China.⁸

Arrendamento do monopólio do comércio do vale do Zambeze

A expedição Barreto-Homem (1571-76) abriu um novo ciclo na história da presença portuguesa nos Rios de Cuama e em Sofala bem como nas relações entre portugueses e africanos. Antes de Francisco Barreto os portugueses haviam-se afirmado como senhores do tráfico marítimo do ouro e do marfim. O Regimento de 1564, concedendo participação no comércio e privilégios vários aos representantes da coroa, permitiu aos capitães dobrar os seus rendimentos,⁹ consagrando o controle que estes exercem sobre o comércio entre os dois pólos que são a Índia e as zonas mineiras do sertão. Deste ponto de vista a expedição Barreto-Homem representa uma viragem da política portuguesa na África oriental e o início dum novo período marcado pelas tentativas de domínio sobre as rotas comerciais do sertão, os potentados africanos e as regiões mineiras.¹⁰ Apesar do seu relativo insucesso e incapacidade para fundar uma conquista nos moldes da América espanhola, a empresa saldou-se pelo reforço e consolidação da presença portuguesa e consequente melhoria das suas posições comerciais. As rotas comerciais da Mocaranga abriram-se aos mercadores portugueses e negociaram-se direitos de passagem mais baixos. Os mercadores islâmicos

⁸ *Resolução de alguns casos uersados na India e suas partes pello padre francisco Rodrigues da Companhia de Jesu* [1571], ANTT, Mss. da Livraria n.º 805, fls. 34-39v, (Caso primeiro do liçito que se ha de ter no contrato dos Bares).

⁹ Mendes da Luz, *op. cit.*, fls. 68v-69.

¹⁰ Segundo Fr. João dos Santos, a expedição de Francisco Barreto visava «conquistar as minas de ouro que havia no reino de Mocaranga, e particularmente as minas de Manica» (*Ethiopia Oriental*, I, p. 100).

passaram definitivamente a segundo plano, apesar da sua influência não ter desaparecido.¹¹

Nesta época — o reinado de D. Sebastião — estava em movimento em Portugal a política de criação de um império do ouro e da prata,¹² à semelhança da América espanhola, com o objectivo de financiar a Rota do Cabo e a cruzada no Norte de África. Frustrados estes desígnios, depressa os governantes portugueses vão partilhar com a coroa espanhola a preocupação crescente pela obtenção de fontes de receita para os cofres do Estado, facto que irá condicionar a organização do sistema económico e administrativo português em Moçambique.

Com estes objectivos em mente, o jesuíta Monclaro, que acompanhou Francisco Barreto, foi peremptório na condenação da empresa de conquista, apercebendo-se das enormes potencialidades do comércio pacífico e das suas vantagens para a fazenda real: o trato dos Rios de Cuama devia ser arrendado por ser essa a única forma de contornar a rapina dos capitães e obter receitas vultuosas para a coroa.¹³

O arrendamento dos resgates da costa africana não era uma ideia nova. Já em 1511, Afonso de Albuquerque, apercebendo-se de que Sofala pouco rendia depois que passara para o domínio português, preconizara que fosse arrendada aos árabes de Melinde e que os mercadores muçulmanos de Cambaia pudessem abastecer a costa livremente em artigos de comércio.¹⁴ Em 1539, D. João de Castro, escrevendo ao rei também era de opinião de «que devia vosa Alteza d'aremdar Çofala», não a asiáticos, mas a

¹¹ Manuel Lobato, *O comércio externo de Moçambique no século XVII*, Lisboa, 1990, dactil., p. 9.

¹² Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a economia mundial*, I, p. 198.

¹³ Francisco Monclaro, 'Relação', *DSPM*, VIII, pp. 372-4.

¹⁴ 'Sumário de cartas de Afonso de Albuquerque para o el-rei' [1511], *DSPM*, III, p. 6.

portugueses.¹⁵ O vice-rei D. Pedro Coutinho recomendava que se arrendassem as viagens da Índia bem como «a fortaleza de Çofalla» e desse dinheiro se satisfizessem os providos numa quantia certa todos os anos. Este assunto foi debatido, pelos perigos que daí podiam advir para a segurança da Índia. Francisco Barreto, a quem coube uma decisão sobre o assunto, foi de opinião que nem as viagens nem as fortalezas se arrendassem, ainda que não escondesse que um compromisso quanto aos regimes de exploração das rotas mercantis podia ser encontrado.¹⁶

Em 1585, a coroa decidiu-se finalmente pelo arrendamento do monopólio dos resgates das feitorias de Moçambique, Sofala e Rios de Cuama ao capitão da fortaleza. No meio século que se seguiu, o regime de comércio foi alterado inúmeras vezes. Esta instabilidade institucional ficou a dever-se a motivos de diversa ordem, entre os quais avultam as hesitações de Lisboa na definição duma política fiscal, financeira e mercantil, as divergências entre Lisboa e Goa na condução da política leste-africana — a que não é alheia a existência de interesses antagónicos —, as perturbações internas no «império» do Monomotapa, a miragem das minas de prata e até acontecimentos fortuitos, como a morte do capitão contratador.

Para a efectivação em 1585 do primeiro arrendamento dos resgates de Moçambique e Rios ao alferes-mór de Portugal, D. Jorge de Meneses, serviu de pretexto a necessidade de reduzir as despesas da fazenda real aliviando-a do pesado encargo de armar a chamada nau do trato de Moçambique, designação que se dava à carreira entre aquela praça e os portos da Índia

¹⁵ 'Carta de D. João de Castro a D. João III', Goa [c. 1539], Armando Cortesão & Luís de Albuquerque, *Obras Completas de D. João de Castro*, III, Coimbra, 1976, p. 20.

¹⁶ 'C^a do governador Francisco Barreto ao rei', Baçaim, 1557-01-06, *As Gavetas da Torre do Tombo*, IV, Lisboa, 1964, p. 233.

e que envolvia, habitualmente, várias embarcações.¹⁷ Mas os capitães de Moçambique a quem a fazenda real arrendava o monopólio das exportações e importações do vale do Zambeze não tinham, também eles, capacidade financeira para suportar os encargos decorrentes do contrato — como sejam o apresto de pelo menos dois navios e respectiva carga —, dependendo do crédito que podiam obter nos portos portugueses da Índia.¹⁸

Após esta fase experimental, a coroa tentou recuar na política de contratação, recuperando o velho «Regimento» de 1530, atitude ditada pela necessidade de reprimir os excessos e desmandos cometidos pelos capitães-contratadores, cercear os privilégios que eles obtinham de Goa com excessiva liberalidade e, acima de tudo, pôr termo ao não cumprimento dos encargos contratuais por eles assumidos para com a fazenda real. Esta tentativa de regresso à exploração directa do monopólio régio traduz a vontade de reforçar a capacidade negociadora da coroa em relação aos futuros contratos com os capitães.¹⁹ As divergências entre as posições assumidas por Lisboa e Goa em todo este processo resultam da tentativa de Goa adaptar, o mais possível, o regime de comércio

¹⁷ 'Provisão do vice-rei' [c. 1585], *RSEA*, IV, p. 15.

¹⁸ O recurso ao crédito por parte dos capitães-contratadores para colmatar a sua falta de liquidez torna-se evidente logo no primeiro contratador, D. Jorge de Meneses, que, não sendo fidalgo da Índia e encontrando-se em situação de insolvência, não teve dificuldade em oferecer à fazenda real elevadas quantias — o monopólio foi arrendado por 50 mil cruzados anuais — pelo comércio dos Rios. Foi ainda ele quem patrocinou uma segunda oferta efectuada durante o período em que já servia como capitão de Moçambique, na previsão de um segundo triénio, de que resultou um contrato de arrendamento com um financeiro privado — provavelmente um cristão-novo de origem castelhana —, cujos termos D. Lourenço de Brito, a quem cabia suceder à testa da capitania, recusou ('Papel avulso' [c. 1614], *DSPM*, IX, pp. 446-448).

¹⁹ 'C^a régia' de 1587-02-12, citada noutra de 1591-03-20, *RSEA*, V, p. 276; 'C^a régia ao governador Manuel de Sousa Coutinho', 1589-02-06, *ibid*, IV, p. 30.

aos interesses dos funcionários que vão trocando entre si os principais cargos públicos do Estado da Índia.²⁰

O monopólio régio apenas servira os interesses particulares dos funcionários, enquanto o arrendamento surgia como o regime que visava trazer, simultaneamente, alguns proventos aos cofres do Estado e lucros abundantes aos capitães-contratadores. Esta dualidade está, contudo, longe de esgotar os interesses em presença. Aqueles que dum forma mais permanente estavam envolvidos nos meandros dos negócios de Moçambique e Rios — sertanejos investidos ou não de poderes públicos, terratenentes ou simples mercadores, religiosos e outros —, contestaram o sistema monopolista, defendendo a liberdade de comércio sob pretexto de que este seria o único meio de incrementar o comércio e as receitas das alfândegas da Índia e das que, para o efeito, fossem criadas em Moçambique.²¹

O problema que a liberdade de comércio levantava era o mesmo que se havia colocado aos portugueses recém chegados a Sofala e Moçambique, quando os muçulmanos de Angoxe e

²⁰ Em 1591 o rei insiste que lhe sejam remetidos para aprovação os novos regimentos que o vice-rei ordenara para os resgates e comércio das minas de Cuama e Sofala ('C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1591-02-24, RSEA, V, p. 276), mas não há notícia disso alguma vez ter acontecido. Simultaneamente o rei mandou suspender a contratação com os capitães, mas só foi obedecido passados três anos (*id. ibid.*, V, Lisboa, 159103-20, p. 270; 'C^a régia ao vice-rei da Índia', Lisboa, 1592-01-18, DSPM, IX, pp. 1421). Um parecer anónimo enviado ao rei cerca de 1611 revela que o referido primeiro arrendamento feito em 1585 a D. Jorge de Meneses incluía uma série de cláusulas anexas que retiravam todo o proveito à fazenda real (*Sobre as Minas de Cuama*, c.1611, ANTT, (MMCG, Cx. 3, T. 6F, fls. 39v-40).

²¹ Cerca de 1591, Fr. Agostinho de Azevedo, nos *Apontamentos* que dirigiu ao rei, estima que a receita aduaneira dos «quintos» que viessem a ser cobrados sobre todos os produtos saídos de Moçambique e Rios, uma vez aberto o trato a todos os mercadores, poderia ascender, num só ano, aos 150 mil cruzados que D. Jorge de Meneses pagara à coroa nos três anos do seu contrato. ('Apontamentos para V. Magde. ver as coisas do Estado da Índia e Reino do Monomotapa por frei Agostinho de Azevedo da ordem de Santo Agostinho', RSEA, IV, p. 33).

da costa de Melinde, competindo com vantagem sobre as feitorias, inundavam o sertão de panos fazendo cair os preços e as margens de lucro.²²

Em 1593, perante o insucesso financeiro da contratação, o rei decretou a liberdade de comércio do ouro para todos os súbditos da coroa portuguesa mediante o pagamento dos habituais quintos à fazenda real. O capitão continuava, contudo, a ter participação nos tratos. Este sistema híbrido tinha carácter experimental e depressa foi abandonado.²³

De facto, a tese da liberdade de comércio, várias vezes retomada depois, carecia de fundamento. A experiência viria a demonstrar repetidamente os efeitos depressivos que curtos períodos de abertura comercial e suspensão, mesmo parcial, do regime de monopólio produziram, provocando a recessão do comércio — apesar da euforia da fase inicial, geralmente limitada ao primeiro ano de liberalização — e comprometendo a viabilidade da própria presença europeia na região.

Acontecia que os panos estavam muito longe de ser um bem de uso generalizado entre os africanos. A maior parte cobria-se com peles de animais e confecções de entrecasca. Muitos usavam um pedaço de pano de dimensões muito reduzidas ou uma confecção artificiosa de fios e contas, e apenas os adultos. Mesmo entre as aristocracias os panos só eram usados pelos

²² 'C^a de Diogo Vaz para Estêvão Vaz', Moçambique, 1509-09-04, DSPM, II, p. 374. Agostinho de Azevedo considera, no entanto, o mercado suficientemente vasto para suportar a invasão de mercadores e mercadorias: quantos mais panos houvesse para resgate, mais ouro os africanos se esforçariam por extrair, no desejo de adquiri-los (p. 34).

²³ *Sobre as Minas de Cuama* [c.1611], ANTT, MMCG, T. 6F, Cx.3, fls. 39v-40. O capitão conservou o monopólio do marfim, breu, ambar e cairo, além de 10% sobre os quintos do ouro e prata cobrados na alfândega de Moçambique. 'C^a régia ao vice-rei e governador', Lisboa, 1593-03-31, RSEA, IV, p. 38. Magalhães Godinho (op. cit., p. 202) designou por «sistema misto» esta coexistência da liberdade de comércio com o monopólio de certos produtos concedido ao capitão. 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1594-03-01, RSEA, V, p. 275.

«senhores» e sobretudo nos zimbaués da cultura chona-caranga. Entre os cativos dos portugueses, que se contavam por milhares, nem todos possuíam panos. Duma maneira geral, o seu uso estava mais vulgarizado entre as populações que tinham maior contacto com os portugueses ou que haviam sofrido uma mais profunda influência islâmica. Forçoso é concluir que o mercado de consumo de panos, ainda que potencialmente vasto, era muito limitado em termos do seu uso social. Os próprios padrões culturais africanos constituíam, assim, um obstáculo ao incremento das trocas com o exterior. Nestas circunstâncias a liberalização do comércio, pelo facto de provocar a queda dos preços dos tecidos nos sertões, tornando-os mais acessíveis, não fez aumentar o consumo, antes gerou uma quebra significativa nos retornos em ouro e marfim.²⁴

Em 1596, o monopólio foi restabelecido e arrendado aos capitães mediante o pagamento duma quantia ou «pensão» à fazenda real, fixada pelo vice-rei Matias de Albuquerque em 40 mil xerafins cada ano. As razões invocadas foram os prejuízos para o comércio pelo facto de ter sido liberalizado e a insuficiência das receitas aduaneiras para fazer face às despesas ordinárias das fortalezas da costa de África.²⁵ Este argumento é tanto mais duvidoso quanto o volume de comércio parece ter conhecido um súbito incremento nesse curto período.²⁶ Seja como

²⁴ *Apontamentos de António de Barros, escrivão da fortaleza de Moçambique e Rios, dirigidos ao rei* [c. 1645], ANTT, DRI, L^o55, fl. 230v (*Causas por onde se não acha a prata*).

²⁵ 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1595-03-07, RSEA, IV, pp. 42-3 e v, pp.276-7; id., Lisboa, 1610-01-23, DRI, III, p. 192.

²⁶ Em 1594, a receita da amoeção do ouro em Goa — que, fazendo fé em M. Godinho, variava de acordo com as remessas da África oriental —, conheceu o seu primeiro pico cerca de 7500 paraus cobrados triplicando o anterior máximo. Cf. *Les Finances de l'État Portugais des Indes Orientales (1517-1635)*, Paris, 1982, pp. 96-100. A alfândega de Moçambique, recém-criada, rendera nesse ano 5000 cruzados, considerados um começo auspicioso na medida em que a maior parte do movimento comercial escapava à tributação.

for, uma vez que o regime de arrendamento se revelara igualmente incapaz de resolver a situação deficitária da fazenda real em Moçambique, assim como contribuir para os cofres de Goa, os capitães-contratadores passaram a ter de custear as despesas das fortalezas, de que em parte foram compensados com o abatimento da pensão para 40 mil pardaus, quantia 40% inferior aos 50 mil cruzados dos primeiros arrendamentos. Simultaneamente, a coroa esforçou-se por conservar a recém-criada alfândega de Moçambique, sem sucesso.²⁷

Os contratados, porém, obtinham na negociação do contrato substancial redução nos 40 mil pardaus que eram obrigados a dar à fazenda real pelo monopólio do comércio dos Rios de Cuama, apesar dos resgates de ouro irem em crescendo.²⁸ Os cercos holandeses a Moçambique no início do século XVII, perturbando a circulação de mercadorias entre a Índia e a costa africana, foram pretexto para abater uma quarta parte do montante previsto no contrato celebrado em 1608,²⁹ que, aliás, apenas vigou um ano.

²⁷ 'C.^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1595-03-07, *RSEA*, IV, pp. 42-43 e v, pp. 276-277; 'C.^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1598-01-08, *ibid.*, V, pp. 280-1. No contrato de Nuno da Cunha, capitão de Moçambique, efectuado em Goa em 1597, figurava uma cláusula que previa a extinção da alfândega, permanecendo apenas a taxa de 1% para as fortificações, contrariando ordem régia de 1596 em que expressamente se mandava conservar a alfândega porque começava a dar rendimento ('C.^a régia ao vice-rei', 1598-03-10, *ibid.*, IV, p. 46) Em 1601 e 1603 a coroa fez novas tentativas, mas o interesse dos contratadores prevaleceu.

²⁸ Nuno da Cunha, em 1598, foi dispensado do pagamento de metade da pensão no primeiro ano, o que lhe fez baixar os encargos do contrato para cem mil pardaus no triénio. Vantagens semelhantes alcançaram os contratadores seguintes ('C.^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1608-02-23, *DSPM*, IX, pp. 114116; *id. ib.*, Lisboa, 1608-02-23, pp. 114-116), como foi o caso de Lourenço de Brito, que arrematou o contrato em 1602 por 30 mil cruzados anuais acrescidos das despesas do hospital de Moçambique (*id. ib.*, Lisboa, 1605-02-26, pp. 74-77).

²⁹ 'Contrato dos resgates dos Rios de Cuama com Rui de Melo de Sampaio', Goa, 1608-12-19, *DSPM*, IX, p. 142 e 'C.^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1610-01-23, *DRI*, III, p. 192.

Para o pagamento dos 40 mil pardaus da pensão anual bastava um investimento na Índia de cerca de 12 mil. Os 300 mil cruzados líquidos que os capitães retiravam no triénio de exercício da capitania³⁰ correspondiam, deduzidos os encargos para com a fazenda real, a um investimento superior a 120 mil cruzados, à razão de 40 a 50 mil por ano, dos quais a parcela absorvida pelos têxteis não excedia os 20 mil cruzados, a preços de Goa anteriores à alta de 1630. Após esta data, devido à grave crise de subprodução têxtil no Guzerate provocada pela epidemia que grassou durante vários anos, os preços dispararam, ascendendo a carga de uma simples galeota destinada à costa africana a algumas dezenas de milhar de xerafins.³¹ Por isso os providos com a «mercê de Sofala» chegavam a vender o triénio em que tinham direito de exercer a capitania por 90 mil xerafins aos interessados que constavam de uma lista hierarquizada de pessoas nomináveis. Uma parte do pagamento, por vezes a sua totalidade, era, contudo, diferida para ser satisfeita após a arrecadação dos lucros mercantis pelo contratador. Cerca de 45% da pensão devida pelos contratadores à fazenda real era paga em Moçambique a preços locais, o que envolve um menor risco do que a parte restante que devia ser paga em Goa em moeda forte. Os contratadores só efectuam este pagamento depois de realizado o giro comercial e de o capital e os lucros estarem arrecadados, o que faz baixar ainda mais o investimento global da empresa.³²

³⁰ 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1598-03-10, RSEA, IV, p. 46. Essa proporção manteve-se longotempo estável ('Relação sobre o contrato das minas do Monomotapa a D. Estêvão de Ataíde' [c.1611], DSPM, IX, pp. 212-214). Linschotten, *Voyage*, I, pp. 32-33.

³¹ *Resenha das perdas que teue o estado da india Oriental em tempo em que foi Vizorrey delle Dom Miguel de Noronha conde de linhares (...)*, Goa, 1636-03-12, ANTT, Ms. da Livraria, n^o 816, fls. 259-v.

³² Cf, entre outros, o 'Contrato dos resgates dos Rios de Cuama com Rui de Melo de Sampaio', Goa, 1608-12-19, DSPM, IX, pp. 140-146. 'C^a do vice-rei

Por outro lado, a coroa assume os riscos de naufrágio da nau do trato, o que dá aos credores dos contratadores e demais mercadores garantias acrescidas que são, contudo, as habituais no comércio do oceano Índico, pois os navios asiáticos faziam seguros nos seus portos de origem. Tudo isto sublinha, como se viu, o elevado grau de descapitalização dos contratadores — a falta de dinheiro é expressamente afirmada no preâmbulo de um contrato — e a natureza dos negócios privados portugueses que não dispensam a protecção estatal, sempre muito forte neste período, sobretudo no que respeita às áreas periféricas onde os riscos de naufrágio e derivados da instabilidade política são maiores. Os capitães da viagem beneficiavam também do favor do vice-rei para reforçarem o número de embarcações de que dispunham. Esse protecționismo estatal é evidente no costume, que vigorou até 1612, de subsidiar com 2000 cruzados o fretamento dos navios que cada novo capitão levava consigo para Moçambique. Várias outras garantias para o sucesso do investimento são fixadas contratualmente contemplando, por exemplo, a cobrança do crédito que o contratador distribui no vale do Zambeze aos mercadores locais. Os contratos acabam por funcionar como verdadeiros regimentos para o comércio africano, introduzindo uma certa confusão na legislação na medida em que o antigo Regimento da fortaleza de Moçambique, anterior ao arrendamento do comércio, é mantido em vigor.³³

ao rei', Goa, 1619-02-10, *DRI*, V, p. 107. C^a de D. Filipe Mascarenhas ao rei, Cochim, 1626-01-28, *ANTT*, S. Vicente, L^o26, fls. 106-v.

³³ 'Assento do Conselho da Fazenda', Goa, 1617-08-20', *ACF*, 1, p. 75. Da abundante literatura relativa à contratação do comércio africano com os capitães de Moçambique, cf. o citado 'Contrato [...] com Rui de Melo de Sampaio', *DSPM*, IX, p. 144; 'Relação sobre o contrato das minas do Monomotapa com D. Estêvão de Ataíde' [c. 1611], *ibid.*, p. 212; 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1613-02-20, *ibid.*, p. 282; 'Contrato [...] por Rui de Melo de Sampaio', Lisboa, 1614-03-17, *ibid.*, pp. 334-43; *Treslado do contrato que fes Diogo de Sousa de meneses [...]*, Goa, 1632-01-16, *ANTT*, *DRI*, L^o35, fls. 117-22; Alvará régio, Lisboa, 1612-03-07, *ACL*, Ms Azul, n^o314. etc.

Os habituais três anos do contrato não proporcionam lucros uniformes ao capitão: o primeiro rende menos e o terceiro mais do que o segundo. Ao fim de um ano chegam aos portos indianos os retornos das vendas feitas em Moçambique, ao fim de dois começam a chegar ouro, marfim e escravos, resgatados nos Rios por fazendas enviadas já na vigência do contrato, mas só ao cabo de três anos o giro comercial Índia-Moçambique-Rios está completo e o capital remunerado. Se o contrato previr um quarto ano — como aconteceu com Rui de Melo de Sampaio e D. Estêvão de Ataíde — o ciclo pode recomeçar com um maior investimento ao abrigo das disposições que permitem ao contratador cessante sacar o ouro e marfim proveniente do crédito entretanto distribuído.³⁴

Capitães, conquistadores e contratadores

A despeito dos imperativos fiscais e debilidade do mercado em suportar a livre concorrência, o regresso, em 1596, ao regime de contratação a favor dos capitães marcou sobretudo o triunfo dos seus interesses sobre os dos moradores de Moçambique e Rios de Cuama. A este respeito, o incremento da conflitualidade entre capitães e moradores, que tomou por vezes uma feição violenta sob o regime de arrendamento, parece significativa, conduzindo à introdução de cláusulas no contrato do capitão que visam a protecção do livre comércio dos moradores de Moçambique com a Índia — embora isso não seja expressamente afirmado —, com o sertão adjacente ou Macuana, a costa de Melinde

³⁴ 'Relação sobre o contrato [...] a D. Estêvão de Ataíde', citado, *DSPM*, IX, p. 212. A gradação nos lucros anuais foi a razão pela qual Rui de Melo de Sampaio, desaposado da capitania ao fim de um ano, se viu impossibilitado de satisfazer dívidas no valor de 90 mil xerafins ('C' régia ao vice-rei', Lisboa, 1613-02-20, *ibid.*, p. 282).

e ilhas do Índico, sobretudo Madagáscar e Comores. Por outro lado, verifica-se que o apertado controlo monopolista não recai tanto sobre a introdução de fazendas no vale do Zambeze, mas sobre o ouro e marfim que daí são extraídos.³⁵

Para alcançarem os seus objectivos, os capitães servem-se dos poderes quase descricionários de que estão investidos: dispõem de força militar e poder económico suficientes para limitarem fortemente pelo suborno ou coacção a independência dos feitores e, inicialmente, dos ouvidores encarregados de devassar a sua actuação. Isto não significa que os capitães possuíssem grande capacidade financeira, pelo contrário, quanto mais descapitalizados maior necessidade sentem de cometerem toda a sorte de prepotências e extorsões sobre os mercadores de Moçambique e os que ali acorrem provenientes da Índia. A coroa dá cobertura legal a este sistema. Boa parte dos funcionários por ela nomeados pertence ao *staff* do capitão que está à cabeça de uma máquina burocrática, militar e mercantil que lhe permite explorar a capitania como se da sua própria empresa se tratasse. Sobretudo, é mediante provisões especiais emitidas pelos vice-reis que os capitães têm força legal para impôr um verdadeiro monopólio pessoal mesmo em áreas não abrangidas pelo contrato de arrendamento. Para esse efeito o capitão dispunha de feitores ou agentes.³⁶

Em Goa, o arrendamento aos providos na capitania, limitando a competição em torno do contrato, colocava a fazenda real em desvantagem na negociação, devido à necessidade de respeitar os prazos em que os navios deviam partir da Índia, com

³⁵ 'Contrato [...] com Rui de Melo', citado, pp. 150-152; *Parecer da Consulta de 17 de Janeiro de 1610*, Lisboa, 1610-12-10, ANTT, MMCG, T. 2E, Cx.6, p. 587.

³⁶ 'Viagem que fez o Padre Ant^o Gomes [...]', *Studia*, 3, 1959, pp. 193-4; 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1589-03-25, RSEA, IV, pp. 31-2; 'Provisões do governador da índia Manuel de Sousa Coutinho, *ib.*, V, pp. 267-8; *Apontamentos de António de Barros, escriuao da fazenda da fortaleza de Moçambique e Rios, dirigidos ao rei [c.1645]*, ANTT, DRI, L^o55, fls. 229-235v.

a monção, para Moçambique. Os providos dispunham, assim, de meios de pressão muito fortes para lograrem do Conselho da Fazenda um acordo favorável. Alguns permitiram-se mesmo subarrendar o estanco dos Rios de Cuama, obtendo lucro elevadíssimo, pois ainda lhes ficava a exploração directa do monopólio do comércio costeiro ao sul de Quelimane e a participação noutros tratos.

Contudo, os abusos dos capitães-contratadores acabaram por levar ao envio para Moçambique de ouvidores investidos de poderes extraordinários. Na prática tratou-se também duma forma de intervenção no comércio africano por parte dos vice-reis que os nomeavam. Devido a uma vincada tendência para o despotismo, alguns vice-reis conseguiram mesmo manipular a contratação de Moçambique e Rios de acordo com os seus interesses, como foi o caso do conde de Linhares (1629-35).³⁷ Alguns desses ouvidores enviados a África fizeram fortuna, após terem destituído os capitães. A banalização destes mecanismos, expressão da concorrência pela partilha do «bolo» africano, permitiu que cerca de 1631 um fidalgo da Índia, que pôde guardar o anonimato devido aos protectores de que dispunha em Lisboa, tivesse oferecido à fazenda real a elevada soma de 500 mil xerafins pelo arrendamento dos Rios de Cuama, na condição de ser investido nos cargos de vedor da fazenda dos Rios e ouvidor de Moçambique e ainda ser-lhe permitido escolher o capitão de Moçambique.³⁸

Torna-se evidente neste período que os compradores da capitania de Moçambique são fidalgos há muito envolvidos no comércio indo-africano. Em 1623, por exemplo, ano de substituição de

³⁷ 'Conselho que o [...] visorey (...) fez', Goa, 1629-11-04, ACE, I, pp. 2-18-221; 'Apontamentos de Diogo de Sousa de Menezes', Goa, 1629-11-04, *ibid.*, pp. 222-4.

³⁸ *Cópia do escrito que escreveo Miguel de Vasconcelos*, Lisboa, 1632-02-07, ANTT, MMCG, Cx.6, T. 2E, pp. 549-56.

capitão, em que a viagem de Moçambique foi feita por conta da fazenda real, o capitão cessante, como o estreante, enviaram fazendas juntamente com outro fidalgo, D. Lourenço Sottomayor, que viria a ser capitão de Moçambique uma década mais tarde. O sistema, embora fechado, é flexível e comporta inúmeras formas de participação no comércio Goa-Moçambique.³⁹ O alargamento da base social de participantes no tráfico africano traduz-se numa menor parcela de crédito que cada homem de negócios de Goa avança aos contratadores, corolário do adiantado estado de ruína que atinge o Estado da Índia na década de 1630, com a quebra no comércio português com a Ásia do sueste e a China.⁴⁰

Pelas mesmas razões vemos escassearem na Índia os fidalgos «habilitados» para arrematarem o contrato de Moçambique e Rios. Em 1643 apenas um reunia as condições necessárias. Este facto, somado à pressão holandesa sobre a navegação portuguesa, fez baixar momentaneamente o preço por que os providos vendiam a «mercê» da capitania.⁴¹

O projecto de conquista do Monomotapa foi relançado em 1600, não se tratando de um caso isolado, pois outros projectos de conquista territorial foram traçados para diferentes áreas do Índico: Samatra, Ceilão, Tailândia, etc. Nas três décadas seguintes a coroa patrocinou várias expedições militares no vale do Zambeze, embora estas «conquistas» não tivessem passado de um pretexto para os conquistadores — alguns deles eram simultaneamente capitães-contratadores — fazerem o seu comércio privado com

³⁹ 'Assento', Goa, 1623-01-02 e 01-30, ACE, I, pp. 143-4 e 146-7.

⁴⁰ *Apontamentos de António de Barros* [...] [c.1645], citado. Diogo de Sousa de Meneses, que fora desapossado da capitania, devia a cada um dos seus maiores credores apenas 8 mil xerafins (*C^a de Gonçalo Pinto da Fonseca, chanceler do Estado, ao rei*, Goa, 1636-12-23, ANTT, DRI, L^o38, fl. 534).

⁴¹ *C^a do vice-rei ao rei*, Goa, 1640-11-16, ANTT, DRI, L^o47, fl.36; *id.*, *ibid.*, Goa, 1643-11-28, L^o48, fl. 107v.

os recursos que a fazenda real colocava sob sua administração para custear as despesas da empresa. Na perspectiva de um substancial aumento dos gastos da coroa, o contratador podia contar também com elevados ganhos nas vendas que fizesse à fazenda real.⁴² As perdas para os cofres públicos motivadas pelo contrato celebrado em 1609 com o conquistador D. Estêvão de Ataíde foram estimadas em mais de cem mil cruzados ao ano, pois além de cessar o pagamento da pensão, a coroa era obrigada a indenizar os providos na capitania, na feitoria e na viagem de Moçambique, os quais ficaram impossibilitados de vender a outrém as suas mercês, e, acima de tudo, porque o conquistador obteve importantes isenções na alfândega de Goa para as roupas que enviasse a Moçambique, assim como para o marfim que de lá trouxesse. Toda uma vasta rede de articulações mercantis foi colocada nas mãos do conquistador através deste contrato.

Sem lograr resultados práticos, o Estado da Índia apenas conseguiu exaurir os cofres públicos nestas aventuras.⁴³ A cobiça de Goa e Madrid era despertada pela miragem da prata, que ora jorrava ora desaparecia misteriosamente sem que qualquer prova concreta da existência de minas tivesse vindo a lume. Na verdade, existe uma antinomia irressolúvel entre os interesses da coroa e os poderosos interesses locais que convergiam na oposição ao «descobrimento» da prata.

As élites chona-caranga temiam que, uma vez localizadas as minas, a coroa portuguesa se assenhoreasse das suas terras.

⁴² 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1601-01-25, DSPM, IX, p. 60; 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1608-03-21, RSEA, IV, p. 68; 'C^a régia', 1613-11-01, *ibid.*, pp. 109-13; 'Cópia da Consulta do Conselho da Fazenda sobre as minas do Monomotapa', Lisboa, 1609-09-24, in *Boletim do Arquivo Histórico Colonial*, I, Lisboa, 1950, pp. 256-60.

⁴³ Há uma extensa literatura sobre as implicações financeiras e mercantis das expedições militares aos Rios de Cuama.

Poderosos interditos mágico-religiosos pesavam sobre a mineração da prata — o metal preferido na confecção de objectos de adorno à — qual era dado um valor igual ou mesmo superior ao do ouro.

Os portugueses estabelecidos no vale do Zambeze também preferiam obter o ouro através do comércio, uma vez que a exploração directa das minas pelos europeus não se revelara rentável. Ciosos da sua autonomia, assim como do poder e prestígio de que disfrutavam junto dos africanos, os sertanejos temiam igualmente que a exploração da prata viesse a justificar a implantação de uma estrutura estatal portuguesa encabeçada por fidalgos, que os subalternizasse e lhes tirasse o seu modo de vida. De facto, os portugueses no vale do Zambeze nunca excederam duas escassas centenas, entre os quais apenas alguns eram considerados ricos e poderosos. Na sua maioria eram aventureiros e desertores, como muitos outros que viviam dispersos pelos portos asiáticos, que ténues laços mantinham com a coroa portuguesa pela necessidade de se abastecerem de mercadorias junto das feitorias de Sena e Tete que constituíam o último elo da cadeia monopolista que se originava na Índia.

Os próprios capitães de Moçambique e conquistadores do Monomotapa apenas estavam interessados no comércio do ouro e do marfim. As notícias mais ou menos vagas e fantasiosas que foram postas a circular na Índia e no reino, não só sobre as minas de prata, mas também sobre as pretensas conversões dos «imperadores», têm por finalidade alcançar a nomeação para um segundo mandato à frente de uma empresa militar cuja continuação os seus proponentes apresentam muito promissora mas que, regra geral, não passa de uma fraude. Entre 1609 e 1631 os Rios conheceram três longos períodos que oficialmente foram rotulados de «conquista», mas de facto nem sempre estas conquistas coincidem com as guerras frequentes que agitam o vale do Zambeze nesta época. O caso mais flagrante terá sido a «conquista» conduzida entre 1619 e 1623 por Nuno Álvares Pereira.⁴⁴

A partir de 1631 o modelo de exploração do comércio de Moçambique tende a estabilizar na fórmula há muito dominante de arrendamento ao capitão da fortaleza do monopólio das trocas entre o vale do Zambeze e o exterior. Isto não significa, contudo, que os problemas financeiros com que a fazenda real se debatera tivessem cessado. Tornou-se habitual os contratadores denunciarem o contrato se entendiam que não estavam preenchidas as condições nele previstas. Este facto serviu de pretexto ao abandono da fortaleza e da capitania.⁴⁵

O regime de abertura ou liberdade de comércio que alternou com a imposição do monopólio, vigorou em 1593-95, 1645-47 ou 48 e 1681-86, ao todo uns escassos dez anos em quase um século. Sem dúvida que, na perspectiva dos interesses portugueses, quaisquer que eles fossem, este regime não resultou. Em 1593 foi instaurado, pela primeira vez, contra a vontade de Goa, e os resultados foram considerados negativos para a fazenda e o próprio comércio. Em 1645, em plena conjuntura de ocupação de Angola pelos holandeses, são as necessidades da economia brasileira que ditam a iniciativa régia de abertura do comércio português do Índico aos particulares, em que se inclui o de Moçambique e Rios, não por simples arrastamento, mas porque a África Oriental é encarada como fonte alternativa de abastecimento de escravos ao Brasil. Contudo, não parece ter havido lugar a qualquer tráfico de escravos de Moçambique para o Brasil, para além dos que habitualmente seguiam, via Goa, nas naus da carreira da Índia. Em 1681 a abertura foi a única solução encontrada para o déficit e crescente endividamento da «Junta do Comércio de Moçambique», criada em 1671 para gerir, sob a forma de exploração directa por conta da coroa, os resgates dos Rios e demais lugares da costa de Moçam-

⁴⁴ C^a do vice-rei ao rei, s.d. [post 1622], ANTT, MMCG, Cx.6, T. 2E, p. 583.

⁴⁵ C^a do vice-rei ao rei, Goa, 1635-10-22, ANTT, DRI, L^o34, fl. 23v.

bique. Por outro lado, as razões que ditaram a criação, suspensão e extinção do regime de arrendamento do estaque aos capitães pouco se prendem com a situação política interna no vale do Zambeze. Desde 1665 que virtualmente o esforço de guerra contra a Espanha havia cessado e a coroa mostrou-se disposta a abrir mão de algumas receitas se isso pudesse reanimar o comércio e as actividades económicas. Mais importante ainda, desde 1670 as exportações do açúcar brasileiro para os mercados europeus caíram acentuadamente. No que respeita a Moçambique pensou-se que retirar os resgates aos capitães favorecesse o comércio e o povoamento europeu, sempre muito escasso. Como não produzisse resultados, avançou-se para a liberdade de comércio em 1681, tentando, pelo menos, pôr cobro ao descalabro financeiro.

A viagem de Moçambique

Os navios que da Índia demandavam Moçambique — carreira conhecida por «navio do trato» — partiam de diferentes portos. O mais usado, senão o único, no início do período sobre o qual incide o nosso estudo, parece ser Chaul, onde as cargas e descargas beneficiaram até finais do primeiro terço do século XVII de isenção fiscal. Na segunda metade do século XVI era frequente o capitão de Moçambique enviar anualmente a Chaul um navio carregado de marfim. No século seguinte o marfim africano constituía o grosso do comércio que se fazia por Chaul. Goa tornou-se, contudo, o porto obrigatório donde partia e aonde regressava a nau do trato de Moçambique.⁴⁶ Os capitães das fortalezas de Chaul e Diu continuaram, no século XVII, a enviar embarcações a Moçambique e à costa de Melinde, sendo por

⁴⁶ C^a régia ao vice-rei, Lisboa, 1636-03-28, ANTT, DRI, L^o36, fl. 333; Consulta do Conselho da Fazenda, Lisboa, 161403-14, AHU, Moç, Cx.1, fl. 3v; Relação de todo o Estado da Índia Oriental (post 1622, anterior a 1630), ANTT, MMCG, T. 6F, Cx.3.

aqui que se articulava o contrabando entre a Índia e Moçambique.⁴⁷

A linha de comércio marítimo entre a Índia e Moçambique, juntamente com as que ligavam Goa a Malaca e às Molucas, conta-se entre as que a coroa mostrou maior relutância em permitir que fossem efectuadas por conta dos capitães nelas providos. Isso só veio a acontecer na década de 1590 quando o sistema era já usual em quase todas as viagens do Estado da Índia. Excepcionalmente a coroa consentiu em leiloar, na venda geral de cargos do Estado da Índia, a viagem de Moçambique, mas recusou sempre arrendá-la. Apesar da longa lista de providos aguardando o momento de efectuar esta viagem, o sistema era por vezes interrompido, dispondo a coroa de uma mercê facilmente manipulável para com ela recompensar serviços ou acudir a despesas extraordinárias — a receita da viagem foi frequentemente adjudicada à reparação de fortificações e de edifícios religiosos — sem que isso trouxesse perturbação ao trato mercantil. Por vezes, também, a fazenda real em Goa fazia a viagem por sua conta, limitando-se na prática a negociá-la com particulares que eram pagos para assegurar o transporte. A fazenda real podia ainda fretar outras embarcações sem violar o monopólio da viagem, a fim de enviar mantimentos e material de guerra para Moçambique e Rios. As mercadorias que não pertencessem à fazenda real pagavam fretes ao capitão empossado na viagem.⁴⁸

A expedição Barreto-Homem, nos anos 1570, permitindo aos generais da conquista enviarem navios à Índia e a outros portos da costa swahili, fez baixar o rendimento da viagem Goa-Moçam-

⁴⁷ 'C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1619-03-07, DRI, VI, pp. 158-9; C^a de Pero de Anaral Pimenta ao rei, Goa, 1626-03-05, ANTT, S.Vicente, L^o26, fls. 93-4.

⁴⁸ 'Assento do Conselho da Fazenda', Goa, 1615-01-11', ACF, I, p. 17; *Lista dos prouimentos*, Goa, 1636 ANTT, DRI, L^o35, fl. 223. C^a régia ao vice-rei, Lisboa, 1626-03-07, *ibid.*, L^o23, fl. 330; C^a do vice-rei ao rei Goa, 1627-01-14, *ibid.*, L^o24, fl. 45.

bique concedida anualmente a um capitão. Por 1580 este não retirava mais de 4 a 5 mil cruzados pela viagem de ida e volta. O arrendamento do comércio do vale do Zambeze, aumentando o volume de mercadorias enviado para África por conta dos particulares e reduzindo o papel da fazenda real, está na origem do rápido crescimento do valor da viagem da nau do trato de Moçambique. Esse valor é aferido em função de dois indicadores que estão interligados: o preço por que os providos a vendem e o rendimento que o capitão dela retira. O rápido incremento da «cotação» da viagem fez-se sem embargo da crescente ameaça holandesa.⁴⁹

O vice-rei fiscalizava as embarcações usadas pelo capitão da viagem que necessitavam da sua aprovação. No século XVI eram naus, daí a expressão «nau do trato». A crise da navegação portuguesa no Índico, marcada também pela ausência de navios de grandes dimensões, presa fácil dos holandeses, obrigou à sua substituição por embarcações ligeiras. Também foram utilizados pangaios, tipo de embarcação muito usado pela navegação asiática no Indico ocidental, mas devido à sua incapacidade para disparar artilharia passou-se a usar exclusivamente pataxos e galeotas. Este facto trouxe algumas alterações à viagem. Sendo embarcações de remo, os pataxos e as galeotas não ficavam tão dependentes do calendário da monção como as naus. Podendo partir mais tarde, facilmente tomavam portos onde não existia alfândega e assim serviam melhor a fuga aos direitos que os mercadores sempre procuravam. O emprego de embarcações de pequena tonelagem tinha ainda a vantagem de permitir repartir a carga de ouro e marfim por várias embarcações diminuindo o risco de apresamento pelos holandeses: se na ida de

⁴⁹ Cerca de 1616 cada viagem vendia-se por 7500 pardaus ('C^a régia ao vice-rei', Lisboa, 1618-03-07, *DRI*, V, p. 18). Na década de 620 o capitão retirava dela 25 mil pardaus de fretes que cobrava aos mercadores (*Relação de todo o Estado da Índia Oriental* [post 1622, anterior a 1630], ANTTI', MMCG, T. 6F, Cx.3).

Goa uma nau podia ser suficiente para levar provimento a Moçambique, no regresso a repartição da carga era uma exigência de segurança, o que fez subir os custos da armação. Cada galeota proveniente dos Rios de Cuama trazia, nos melhores anos, cem mil xerafins em ouro, além de marfim e escravos.⁵⁰

Conclusão

Moçambique constituiu, desde a expulsão dos portugueses de Mascate (1650) e de Ceilão (1656), o sustentáculo do Estado da Índia. Os direitos aduaneiros sobre as roupas e contas exportadas da Índia, como sobre o marfim importado de África, tornaram-se a principal fonte de receitas do Estado, a que se vinham juntar os direitos sobre a amoedação do ouro africano e a pensão que pagavam os capitães-contratadores pelo estanque dos Rios. Moçambique — e na segunda metade do século XVII cada vez mais também a costa de Melinde — passam a ser os tráficos que absorvem a maioria dos capitais dos homens de negócio do Estado da Índia — sejam eles indo-portugueses, asiáticos (baneanes) ou reinóis assim como as pequenas poupanças dos funcionários administrativos, pequenos comerciantes, proprietários rurais, etc. De facto, se o número de mercadores que envia mercadorias para a costa africana por sua conta e risco é diminuto, muitos são aqueles que, desde meados do século XVI, em Goa, Damão, Chaul e mesmo em Diu dão dinheiro «a responder» a uma taxa de 30%⁵¹ aos capitães-contratadores

⁵⁰ 'Sobre se fazer a viagem de Moçambique em huma nao noua', Goa, 1622-01-17, ACE, I, pp. 127-129; *Resenha das perdas que teue o estado da India Oriental em tempo em que foi Vizorrey delle Dom Miguel de Noronha conde de linhares (...)*, Goa, 1636-03-12, ANTT, Ms. da Livraria, n°816, fl. 259.

⁵¹ A taxa ascende a 50% quando o dinheiro é arriscado pelo próprio (*Certidão do protesto que fez aos holandeses Diogo Mendes de Brito em nome dos mercadores de Goa*, Goa, 1643-02-20, ANTT, DRI, L°5I, fls. 181).

e aos capitães das viagens, assim como aos oficiais dos navios e das fortalezas de Moçambique e Rios detentores de liberdades ou quantidades de mercadorias estipuladas nos regimentos em que podem traficar livremente.⁵²

O Estado da Índia, atingido mortalmente na actividade que tinha sido a sua razão de ser — o comércio marítimo inter-asiático —, não possuía actividades produtivas que gerassem suficientes meios de subsistência para as elites indo-portuguesas. Estas continuaram a empregar capitais próprios em linhas de navegação para o Guzerate, Sinde, golfo pérsico, mar Vermelho, Coromandel, Bengala e China, mas eram investimentos menores e menos lucrativos que os canalizados para a costa africana.

Protegido pela coroa, que vê nele o melhor sistema de garantir receitas e alijar despesas, o monopólio dos capitães é muito mal aceite pelos «portugueses» de África e da Índia. A maioria dos que vivem dos resgates africanos sonham com a liberdade de comércio. A coroa concedeu-a apenas em ocasiões excepcionais, sem resultados visíveis, mas a oposição dos reinóis e fidalgos da Índia — os únicos suficientemente abastados e legalmente habilitados para comprarem a capitania aos que nela eram providos — chegou mesmo a boicotar a aplicação a Moçambique e Rios de ordens régias que mandavam liberalizar o comércio que se fazia entre as diversas parcelas que compunham o espaço ultramarino português.

A concessão dos monopólios da coroa a indivíduos com base no seu estatuto nobiliárquico e privilegiado, herança medieval do Estado moderno, estava a chegar ao fim no último terço do século XVII. De certo modo o mesmo acontecia com as explorações monopolistas por parte de organismos estatais. Os novos tempos, marcados pela crise do império ultramarino, exigiam

⁵² Resolução de alguns casos versados na Índia e suas partes pello padre francisco Rodrigues da Companhia de Jesu [c. 1571], ANTT, Ms. da Livraria, n.º 805, fl. 36 (Caso primeiro do liçito que se ha de ter no contrato dos Bares).

novas formas de administrar o comércio. A companhia monopolista foi a única solução que a influência das concepções mercantilistas permitiu divisar. Desde 1680 buscou-se implantar uma companhia que tomasse a seu cargo o comércio entre a Índia e a costa africana, ao mesmo tempo que se debatia a criação de uma companhia mais «geral» para a exploração da rota do Cabo e das rotas orientais. Confrontada com a falta de capitais, esta companhia, criada em 1694, foi extinta passados cinco anos por entre acusações de ter contribuído para que vastas regiões da costa e dos sertões africanos fossem subtraídas à soberania portuguesa.

SIGLAS

- ACE - *Assentos do Conselho de Estado*
- ACF - *Assentos do Conselho da Fazenda*
- ACL - *Academia das Ciências de Lisboa*
- AHU - *Arquivo Histórico Ultramarino*
- ANTT - *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*
- APO - *Archivo Portuguez Oriental*
- DRI - *Documentos Remetidos da Índia ou Livros das Monções*
- DRI - *Documentos Remetidos da Índia (ANTT)*
- DSPM - *Documentos sobre os Portugueses em Moçambique e na África Central*
- MMCG - *Miscelâneas Manuscritas do Convento da Graça (ANTT)*
- RSEA - *Records of South Eastern Africa*